

PROC-9-24

# Vademecum do Granberriense



Extrato dos Regimentos Internos

— DO —

Ginasio e da Escola de Comercio

d' O Granbery



1932

MUSEU GRANBERY

DOC. Nº PROC 9.24

DOAÇÃO \_\_\_\_\_

DATA    /    / 1932

Publicando os capitulos VII, VIII, IX e XI dos Regimentos do Ginasio e da Escola de Comercio d'O Granbery, visamos dar aos senhores alunos as indicações necessarias do regime dentro do qual se realiza a vida colegial.

Tendo estas instruções sempre em mente e bôa vontade para observá-las, será perfeitamente feliz a vida de cada aluno durante o ano.

E felicidade e sucesso é o que desejamos a todos.

**Do regime disciplinar**

*Art 52*

~~Art. 50.º~~

— A disciplina-governo visando infundir no animo dos alunos os principios fundamentais e as atitudes proprias á vida social, na democracia, isto é, o amor á verdade, a honra, a obediencia á autoridade, a cooperação, é antes uma das fases do processo educativo do que um simples codigo de exigencias a que se deve submeter o aluno. Ficam sómente estabelecidas, pois, e rigorosamente exigidas as regras que se impõem á conservação da saúde, á moralidade, ao aproveitamento dos trabalhos educativos, regulares ou extra-curriculares, e á ordem necessaria a todo trabalho eficiente.

*Art 53*

~~Art. 50.º~~

— A ação das autoridades do ~~Ginasio e da Escola de Comercio~~ será de molde a conduzir sempre os alunos á compreensão de seus deveres em geral e em particular de com elas cooperar na manutenção da disciplina-governo, levando-os a assumir dela a possivel responsabilidade. Para isso, os alunos organizarão o seu directorio, ~~constituído de dois representantes de cada serie do curso~~, que será reconhecido pelo Conselho-Tecnico-Administrativo como órgão legitimo de representação do corpo discente, para todos os efeitos.

§ 1.º — O directorio de alunos formulará seus

estatutos, organizando comissões permanentes, constituídas de membros a ele pertencentes ou não, entre as quais as seguintes: de ordem, de beneficência e previdência, de atividades sociais e culturais.

§ 2.º — As atribuições do diretório de alunos e especialmente de cada uma das comissões serão discriminadas no respectivo estatuto, o qual deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo.

§ 3.º — Cabe ao diretório, por suas comissões, e por sua ação imediata sobre o corpo de alunos de cuja autoridade é delegado direto, cooperar com os diretores para a ordem e o aperfeiçoamento da vida escolar, bem como defender os interesses do corpo discente e de cada estudante em particular perante o Conselho.

Art. <sup>54</sup>~~61~~.º — Todas as resoluções do diretório de alunos sobem ao Conselho Técnico-Administrativo que as aprovará ou não, e a este cabe por parte dos alunos recurso contra as decisões que lhe forem impostas pelo diretório.

Art. <sup>55</sup>~~62~~.º — São elegíveis para membros do diretório ou nomeáveis para suas comissões somente alunos de boa conduta, aproveitamento bom e que tenham, <sup>o mínimo</sup> no mínimo, um ano de antiguidade no Ginásio <sup>ou na E. de Comercio</sup>.

Art. <sup>56</sup>~~63~~.º — As seguintes exigências que apenas visam a ordem, o aproveitamento e a formação dos

habitos necessários á vida, são requeridas de todos os alunos:

1) Acatar a autoridade em geral, na pessoa de seus depositários, em especial os diretores, os professores, os funcionários administrativos e os representantes do diretório de alunos.

2) Obedecer por si mesmo, sem esperar ordens, ás determinações gerais do regimento, dos professores, dos diretores, do diretório de alunos, dos funcionários investidos de autoridade; e ás que lhe sejam diretamente impostas pela autoridade competente;

3) Ser pontual e assíduo, não só no comparecimento ás aulas, mas também no cumprimento de todos os seus demais deveres;

4) Tratar com urbanidade aos colegas e ás pessoas estranhas com quem venha a estar em contato; com urbanidade e respeito aos professores e autoridades;

5) Apresentar-se sempre corretamente, com o máximo asseio e alinhamento, não só na própria pessoa e no traje como também nos livros, cadernos e mais objetos escolares;

6) No caso de chegar depois da hora própria apresentar-se ao auxiliar dos diretores e dar os motivos do atraso;

7) Ocupar sempre em aula, no salão nobre, no dormitório e no refeitório, o lugar que lhe haja sido indicado pela autoridade competente, não podendo mudar sem autorização da mesma, ficando

responsavel pela conservação dos moveis que occupar, nas condições de asseio que os encontrar. Caso encontre neles sinais de dano ou de desasseio, particularmente palavras escritas ou gravadas, comunicá-lo-á imediatamente ao auxiliar dos directores para retirar de si a responsabilidade pelo que houver de irregular ;

8) Entrar para as aulas ao 1.º sinal da campainha e delas sair, em ordem e sem barulho ;

9) Manter durante as aulas, nos estudos e na biblioteca socego e atenção ; fóra deles silencio e socego, desde que não seja hora de recreio ou intervalo ;

10) Portar-se no recreio com a moderação conveniente a meninos e moços de bõa educação, evitando as manifestações ruidosas, com gritos, vivas, aclamações, etc. ;

11) Ter convenientemente marcados com seu nome os livros, as peças do vestuario e os objectos de seu uso ;

12) Erguer-se do seu logar em attitude correcta quando entrando ou saindo qualquer pessoa, tambem se levante o professor ;

13) Contribuir, quanto estiver ao seu alcance, para que se mantenha o asseio do edificio, não atirando fóra dos recipientes proprios, pedaços de papel, restos de merenda, etc. ;

14) Ter em suas carteiras só os livros e objectos de uso nas aulas ;

15) Abster-se da leitura de jornais ou livros, impressos ou escritos de qualquer genero que pos-

sam prejudicar seus estudos regulares, os bons costumes e o cumprimento, em geral, de seus deveres ;

16) Só utilizar-se dos livros ou de quaisquer objectos dos colegas com o consentimento destes ;

17) Evitar a provocação consciente, não estando no recreio, por palavras, gesto, ou attitudes, da hilaridade dos colegas ;

18) Conservar-se no seu lugar na sala de aula a não ser a chamado do professor ou com expressa permissão deste ; bem como á mesa, no refeitório, ou no estudo, a menos que obtenha permissão para retirar-se da pessoa que á refeição ou ao estudo presidir ;

19) Só retirar-se do estabelecimento o aluno externo antes de terminadas as aulas do dia, com permissão do seu director ;

20) Retirar-se das salas de aulas e dos corredores durante o tempo de recreio e nos intervalos das aulas ;

21) Evitar de ultrapassar, no recreio, os limites da bõa educação ;

22) Occupar-se nos estudos, sómente com os trabalhos escolares, a não ser com expressa permissão do seu director ;

23) Não organizar listas, coletas, ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como nelas tomar parte, sem permissão prévia da autoridade competente ;

24) Não promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando convidado pela direcção do Collegio ou por ella autorizado ;

25) Não usar chapéu, boné, ou carapuça, dentro dos edificios ;

26) Não possuir ou usar armas ;

27) Não permanecer só ou em grupo, nas ruas do Sampaio, Batista de Oliveira e Sta. Helena (parte baixa) nem por elas perambular mesmo durante as horas de recreio ;

28) Não sair, nos intervalos dos estudos e aulas, dos limites dos terrenos onde as classes funcionam.

29) Não iniciar o vicio do fumo no O Granbery. Si alguns alunos forem fumantes ao se matricularem e apresentarem licença escrita dos pais, terão um logar unico e separado, deles privativo, onde poderão fumar. É, porém, expressamente proibido fumar a qualquer aluno (tanto externo como interno) das 11 ás 16 horas ;

30) Não jogar, a não ser na sala de jogos de salão, e não usar de bebidas alcoolicas dentro ou fóra do estabelecimento.

Art. 64.º — As seguintes disposições dão aos alunos a norma de proceder em determinados casos concretos :

1) A entrada e saída dos alunos (internos ou externos) se fará sempre por um dos portões do edificio Lander excetuando-se a das alunas que será pelo portão do edificio principal, e em seguida pela passagem entre este e o edificio Tarboux.

2) Para os externos saírem para a merenda é

necessario licença permanente e especial, dada por seu diretor.

3) Para que um socio dos gremios literarios seja dispensado do estudo para assistir ás sessões do seu gremio é necessario que sua média geral do mês anterior seja no minimo de 6. A nenhum aluno não pertencente aos gremios, será permitido faltar ao estudo para assistir suas sessões.

4) A presença ás «assembléas» é obrigatoria a todos os alunos ; ás dos domingos, só aos internos.

5) Todas as classes terão estudo obrigatorio, nas suas respectivas aulas, nos periodos de vagas regulares, segundo seus respectivos horarios, ou por ausencia eventual de um professor. As alunas, porém, permanecerão nesses periodos na sala que lhes é privativa.

6) Em qualquer vaga que tenha um aluno durante os periodos das aulas ou exames, se a sua classe não está em tudo coletivo ele irá á Bibliotéca.

7) Desde que os externos cheguem ás ruas limitrofes com o Estabelecimento são obrigados á entrada imediata, igualmente devendo sua saída ser realizada sem paradas nas proximidades do mesmo.

8) A retirada de qualquer aluno das aulas e estudos, durante os mesmos, só é permitida em caso de doença, exceto no 1.º periodo do estudo da manhã quando é permitido uma saída, no maximo de 5 (cinco) minutos, nunca ficando, porém mais do que um aluno fóra de cada estudo.

9) Nos laboratorios os alunos só trabalharão com a presença do professor.

## CAPITULO VIII

b) Do Internato *Masculino*  
4) <sup>as</sup> Dormitorios

Art. 65.º — Ao descer dos dormitorios, pela manhã, os alunos deixarão tudo perfeitamente em ordem: as camas feitas, os calçados colocados nos lugares adequados, as roupas guardadas nas malas e nos cabides, a roupa usada nos sacos apropriados que atarão suspensos aos pés da cama, as toalhas, em uso, extendidas aos pés da cama.

Art. 66.º — Não se permitem nos quartos senão as malas.

Art. 67.º — É proibido extender roupas de qualquer especie ás janelas dos dormitorios.

Art. 68.º — Para ir aos banheiros, os alunos, ao menos, usarão as toalhas á guisa de roupão.

Art. 69.º — Não é permitido permanecer nos dormitorios por doença, mesmo passageira. O doente baixará sempre á enfermaria.

Art. 70.º — Não é permitido ao aluno de um dormitório ir a outro dormitório sem licença especial escrita.

Art. 71.º — Depois do estudo da noite não se permite que, em um mesmo quarto, se reunam grupos de alunos de outros quartos. Depois de apa-

gadas as luzes, os alunos não devem sair mais dos seus quartos para a *toilete* da noite.

Art. 72.º — Os dormitorios estão fechados durante os periodos de estudos e aulas, durante as horas de sport e horas de saída, não sendo permitido aos alunos neles permanecer e nem a eles ir durante esses periodos.

Art. 73.º — Aos externos é proibido ir aos dormitorios.

2) <sup>dos</sup> Refeitorios

Art. 74.º — Exige-se nos refeitorios a pratica das melhores maneiras de civilidade e não se permite aí senão palestra em meia voz.

Art. 75.º — A presença dos menores de 15 anos é obrigatoria nos refeitorios.

Art. 76.º — As mesas se levantarão sucessivamente na melhor ordem e silencio.

3) <sup>das</sup> Visitas

Art. 77.º — Só é permitido aos alunos receber visitas durante os periodos de recreio (não nos intervalos das aulas) e atender ao telefone sómente depois das aulas á tarde, salvo casos excepcionais.

*4 des*  
 d) Saídas

Art. 78.º — Haverá saídas:

- a) Aos sábados das 15.30 ás 17.30 e aos domingos das 10 ás 17 e 30 para alunos de bom comportamento durante a semana;
- b) Aos 2.os e 4.os sábados, á noite, até ás 21 e 45 para os maiores de 15 anos de bom comportamento, de média geral bimestral, no mínimo de 6 e nenhuma nota inferior a 4;
- c) Para os menores de 15 anos, no 2.o sabado de cada mês, nos termos da letra «b», acompanhados, porém, por uma pessoa responsável;
- d) Aos domingos, á noite, para os maiores de 15 anos que tenham comportamento bom; também aos domingos, ás 7 e ás 11 horas da manhã, para os que desejarem assistir aos cultos religiosos na cidade;
- e) Nos feriados, segundo as condições estabelecidas para as saídas, aos sábados na letra «b».

Art. 79.º — A alunos de comportamento ótimo e notas de aproveitamento plenas serão permitidas saídas especiais.

*c) Do Intermediário e curso*

### CAPITULO IX

#### Dos Sports

Art. 80.º — Todo aluno não impedido pelo medico, poderá tomar parte num sport todos os dias, á sua escolha, com exceção de tenis para inscrição

no qual ha uma taxa de 20\$000 anuais. Não haverá sports aos domingos.

Art. 81.º — Os alunos do Ginasio e da E. de Comercio estão sujeitos, nos sports, ás regras que regulam os jogos dos teams do O Granbery.

### CAPITULO XI

#### Das penas

Art. 88.º — Quando houver necessidade de penas disciplinares, serão aplicadas aos alunos as seguintes, na proporção da gravidade das faltas:

- a) Advertencia simples por professor, ou qualquer das autoridades colegiais.
- b) Advertencia pelas autoridades do directorio dos alunos.
- c) Advertencia perante o directorio dos alunos;
- d) Advertencia particular pelo diretor ou por seu auxiliar;
- e) Exclusão da aula em que estiver procedendo mal, durante a mesma;
- f) Advertencia do seu diretor em presença de um ou mais professores;
- g) Apresentação ao Reitor do O Granbery pelo diretor;
- h) Privação de recreio, até o maximo de uma hora depois da ultima aula com trabalho escrito, por determinação do diretor;
- i) Suspensão até oito dias;
- j) Cancelamento da matricula.



Art. 89.º — As penalidades das letras «i» e «j» serão aplicadas pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Art. 90.º — Quando houver aluno privado de recreio, após as aulas ou sem direito às saídas regulares, ficará em estudo em sala para isso designada.

Art. 91.º — Aos pais ou tutores será dada comunicação, si houver faltas graves cometidas pelo aluno ou no caso de habitualmente reincidir em transgressões da disciplina.

Art. 92.º — As penalidades mais fortes só serão aplicadas si ás advertencias suazorias não corresponder o aluno, modificando a sua conduta.

---



